## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1006975-45.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Homologação de Transação Extrajudicial - Transação

INTERESSADOS: **ERENICE ROSALINA DA SILVA**, CPF 684.851.078-53 e **JOAO** 

**COSTALONGA**, CPF 670.601.378-15

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de pedido para homologação de acordo para exoneração de obrigação alimentícia.

Posto isso, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO**, por sentença, o acordo entre as partes para que surta seus efeitos legais e jurídicos, observando-se as cláusulas da petição de fls. 24/25, **exonerando o alimentante da obrigação alimentícia outrora fixada em favor da parte alimentada**.

A celebração de acordo é ato incompatível com o direito de recorrer, nos moldes do artigo 1.000 do Código de Processo Civil, **fica desde logo anotado o trânsito em julgado na data da assinatura digital desta sentença**, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

**Expeça-se ofício** à empregadora do alimentante (INSS), determinando-se que cessem os descontos de alimentos. <u>Caberá à parte alimentante e/ou seu(sua) Advogado(a) extrair cópia do ofício na internet para utilização nos respectivos órgãos ou empresas destinatários, devendo comprovar nos autos o protocolo, no prazo de 5 dias.</u>

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.

P. I.C.

São Carlos, 13 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA